



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

2º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TA Nº 2/2021-FNAS/IMC

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
1. UG DESCENTRALIZADORA: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
CNPJ: 01.002.940/0001-82	Código UG: 330013/00001		Município: Brasília
Endereço: SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 - Edifício The Union	CEP: 70610-051	Telefone: (61) 2030-1824	E-mail: cgoof.fnas@cidadania.gov.br
Unidade técnica responsável: Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - CGOF/FNAS			
2. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
Nome: Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho			CPF: [REDACTED]
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A - 7º andar			Município: Brasília
UF: DF	CEP: 70050-902	Telefone: (61) 2030-1519/1651	E-mail: luiz.galvao@cidadania.gov.br
Nº da CI: [REDACTED]	Data de emissão: [REDACTED]	Órgão expedidor: [REDACTED]	
Cargo: Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania			
3. UG DESCENTRALIZADA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
Razão Social: INSS		CNPJ: 29.979.036/0001-40	Código UG: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O			
UF: DF	CEP: 70070-946	Telefone: (61) 3313-4065	E-mail: pres@inss.gov.br
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: Diretoria de Benefícios - DIRBEN			
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Nome: José Carlos Oliveira			CPF: [REDACTED]
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O - 10º andar			Município: Brasília
UF: DF	CEP: 70070-946	Telefone: (61) 3313-4065	E-mail: jose.coliveira@inss.gov.br
Nº da CI: [REDACTED]	Data de emissão: [REDACTED]	Órgão expedidor: [REDACTED]	
Cargo: Presidente			
II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO			
5. Identificação do objeto			
Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério da Cidadania - MC para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV para pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2021, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.			
6. Objetivo			
O presente Aditivo tem por objetivo alterar o TED nº 1/2021 (SEI nº 9334986), para ajustar os itens 6 e 7, em função de suplementação orçamentária nos valores de R\$ 498.014.460,00 na ação 00H5 - Pagamento de BPC e RMV a pessoas idosas, e R\$ 125.546.491,00 na ação 00N - Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência, de acordo com a necessidade detalhada na Nota Técnica nº 32/2021 (SEI nº 11718938), e conforme alteração publicada na Portaria SETOME nº 15.094 (SEI nº 11775581).			
7. Justificativa (motivação/público-alvo/resultado esperado)			
O benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda mensal familiar per capita seja igual ou menor que 1/4 do salário mínimo vigente. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento da RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2004.			
O Auxílio-Inclusão foi estabelecido no art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. Por se tratar de um benefício associado ao BPC, que atende um público derivado do mesmo e com forma de operação afim, a operacionalização do Auxílio-Inclusão será realizada no mesmo âmbito da operacionalização do BPC.			
O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MC as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.			
O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.			
Este Termo está em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e com a Portaria MC nº 1.823, de 20 de setembro de 2019, o qual estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Ministério da Cidadania.			
Assim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC.			
Por fim, o presente Aditivo tem por objetivo alterar o TED nº 1/2021 (SEI nº 9334986), para ajustar os itens 6 e 7, referentes ao valor total e à classificação funcional programática. Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, condicional à aprovação conforme detalhado na Nota Técnica nº 32/2021 (SEI nº 11718938).			
III - ALTERAÇÕES			
Os itens 6, VALOR DO TED e 7, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA passam a ter a seguinte redação:			
6. VALOR DO TED: R\$ 66.375.792.455			
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:			
PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE			VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001			R\$ 29.163.053.703,00
08.242.5031.00N.0001			R\$ 37.142.787.852,00
08.242.5031.00TZ.0001			R\$ 12.450.900,00
08.125.5031.2589.0001			R\$ 8.500.000,00
08.126.5031.2583.0001			R\$ 48.922.805,00
08.126.5031.21DT.0001			R\$ 77.195,00
Ficam ratificados os demais itens estabelecidos inicialmente no TED nº 1/2021 (SEI nº 9334986) e no Primeiro Aditivo (SEI nº 11775453), não alterados pelo presente instrumento.			
IV - DATA E ASSINATURAS			
"Assinado eletronicamente" LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania		"Assinado eletronicamente" JOSÉ CARLOS OLIVEIRA Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social	

Documento assinado eletronicamente por José Carlos Oliveira, Usuário Externo, em 29/12/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a), em 30/12/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 11787499 e o código CRC 7C3129C2.